

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

(Do Dep. Marx Beltrão)

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

Inclua-se onde couber:

Art. XX: O Benefício Fiscal do PERSE instituído pela Lei 14.148, de 2021, poderá ser acumulado com os benefícios fiscais instituídos nos artigos 1º e 3º da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 2001, alterado pela Lei n.º 14.753, de 2023, concedidos às empresas inseridas nas regiões da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como intuito estabelecer a possibilidade das empresas inseridas na região da SUDAM e SUDENE que fazem *jus* aos benefícios concedidos no art. 1º e 3º da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 2001, alterado pela Lei n.º 14.753, de 2023, acumularem com o benefício instituído pelo PERSE, que reduziu a 0 (zero) as alíquotas dos benefícios fiscais concedidos pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), referente ao imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.

O benefício fiscal instituído pelo PERSE tem como intuito auxiliar as empresas do setor de eventos que passaram por inúmeras dificuldades financeiras em razão da pandemia do COVID-19, que por questões de saúde pública não realizaram nenhum evento neste período, causando prejuízos financeiros de forma significativa, que até o momento não foram passíveis de serem superados.

Não bastasse isso, algumas empresas se encontram localizadas nas regiões da SUDAM e SUDENE e em razão do dispositivo legal e dos projetos aprovados, fazem *jus* a benefício fiscal, que já foram inseridos no orçamento para fins de projeção financeira e manutenção de suas atividades econômicas.



Deste modo, uma vez que a concessão de um benefício não possui correlação com outro e que ambos são necessários para manutenção do funcionamento das empresas, em especial a redução da pobreza e desenvolvimento regional, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, conclui-se pela necessidade de aprovação desta emenda.

Diante do exposto e pela importância da concessão do benefício para o setor de eventos que foi brutalmente prejudicado pela pandemia do Covid-19, bem como os benefícios da região do norte e nordeste, conto com a sensibilidade dos nobres Pares no parlamento brasileiro para promover essa mudança na legislação do PERSE.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2.024.

**Deputado Marx Beltrão
PP/AL**

